LEI Nº 402 DE 31 DE MARÇO DE 1989

"Altera o Anexo I, de que trata o Artigo 21 da Lei nº 364 de 05 de dezembro de 1987."

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho em - quantidade, denominação e referência a seguir:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor de Gabinete	13
01	Procurador Jurídico	13
01	Encarregado do Setor de Administração	15
01	Encarregado do Setor da Fazenda	15
01	Encarregado do Setor de Educação e Cultura	08
01	Encarregado do Setor de Esporte e Turísmo	07
01	Encarregado do Setor de Saúde e Assist.Social	07

Artigo 2º - Os empregados em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Ficam extintos os empregos constantes do Anexo I da Lei 364 de 05/12/87, com a mesma denominação - dos criados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral - de Lindóia, em 31 de março de 1989.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de março de 1989.

JOSE ANTONIO BERNARDI ALVES

RESP. P/EXPEDIENTE.